

## ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO AMIZADE – 66/SP

### CAPÍTULO I

#### Da Constituição, Finalidade e Sede

**Art. 1º.** O Grupo Escoteiro Amizade, fundado em 24 de setembro de 1967, é uma associação de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico que se destina à prática do Escotismo em nível local, com sede na Rua Kenzo Kajita, nº 272, Parque Mauá, CEP 12.062-240, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, filiado à União dos Escoteiros do Brasil.

**§1º.** O Grupo Escoteiro Amizade é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida.

**§2º.** O Grupo Escoteiro Amizade reconhece que o Escotismo só pode ser praticado em nível local enquanto reconhecido e autorizado pela União dos Escoteiros do Brasil.

**§3º.** O Grupo Escoteiro Amizade deverá renovar, nos prazos determinados, seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática do Escotismo, bem como se destinará à obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como grupo escoteiro plenamente ativo.

**Art. 2º.** O Grupo Escoteiro Amizade se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil ou de organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, reservando-se à entidade local plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

**§1º.** Grupo Escoteiro Amizade reger-se-á pelo presente Estatuto, adotando, no que couber, subsidiariamente, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e outras normas e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil, de forma a observar e preservar os princípios e método que regem a prática do Escotismo.

**§2º.** A dissolução do Grupo Escoteiro Amizade dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para este fim, com intervalo mínimo de trinta dias e máximo de sessenta dias entre estas, com quórum mínimo de um terço dos integrantes da Assembleia aptos ao voto, e aprovação de dois terços dos presentes.



**Art. 3º.** O Grupo Escoteiro Amizade, como força educativa, propõe-se a complementar, de forma positiva, as influências que cada beneficiário recebe em seu lar, escola e credo religioso, não substituindo, de qualquer forma, estas instituições.

**Parágrafo único:** São absolutamente vedadas quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de crença religiosa no âmbito do Grupo Escoteiro Amizade.

## **CAPÍTULO II** **Da Organização e Administração**

**Art. 4º.** Os associados ao Grupo Escoteiro Amizade distribuem-se nas categorias definidas no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, a seguir:

- I – beneficiários;
- II – escotistas;
- III – dirigentes;
- IV – contribuintes;
- V – colaboradores;

**§1º** São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

**§2º** São escotistas, todos aqueles que possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

**§3º** São dirigentes todos aqueles que possuindo capacitação preestabelecida para o fim que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais e Assembleias.

**§4º** São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários.

**§5º** São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria.

**§6º** Os associados nas categorias previstas nos incisos I e II deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes das categorias IV e V deste artigo dependem da aprovação da Diretoria do Nível por



meio do qual darão sua inscrição.

**Art. 5º.** São condições para o ingresso de associados nas categorias II a V:

- I – ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II – gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- III – aceitar cumprir o presente Estatuto, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção.

**Art. 6º.** São os direitos dos associados, os previstos no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil:

- I – participar com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
- II – participar das Assembleias de Grupo, com direito a voto.

**Art. 7º.** São deveres dos associados os previstos no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R – Princípio, Organização e Regras e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

- I – ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- II – buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
- III – colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e da Unidade Escoteira Local;
- IV – manter-se em dia com suas contribuições do Grupo.

**Art. 8º.** Todos os associados da UEB estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

**§1º** - São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados, entre outras:

- I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II - agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;



III - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;

IV - reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§2º - Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

**Parágrafo único:** os motivos de distinção ou recompensa, bem como eventual infração disciplinar serão apurados de acordo com as normas da União dos Escoteiros do Brasil.

**Art. 9º.** São órgãos do Grupo Escoteiro Amizade:

I – Assembleia de Grupo;

II – Diretoria;

III – Comissão Fiscal;

IV – Seções;

V – Conselho de Escotistas

## SEÇÃO I

### Da Assembleia de Grupo

**Art. 10.** A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo da associação, sendo suas decisões soberanas.

**Art. 11.** Compete à Assembleia de Grupo:

I – deliberar sobre o Estatuto e o Regulamento do Grupo Escoteiro Amizade e da Comissão Fiscal;

II – eleger, em reunião ordinária bial:

a) A Diretoria, por meio de chapa; e

b) A Comissão Fiscal, por meio de voto unitário.

III – eleger, anualmente, em reunião ordinária, por voto unitário, seus representantes titulares e suplentes junto à Assembleia Escoteira Regional;

IV – deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer da Comissão Fiscal;

V – deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e outros que lhe forem apresentados;

VI – deliberar sobre a concessão ou cassação de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;

VII – eleger, a cada reunião, seu presidente e secretário;

VIII – destituir os administradores.



**Art. 12.** A Assembleia de Grupo é composta pelos seguintes associados:

- I - dirigentes;
- II - escotistas;
- III - contribuintes; e
- IV - pioneiros.

**§1º.** Os pioneiros terão direito a voz e voto, não podendo ser votados para os cargos eletivos do Grupo Escoteiro Amizade.

**§2º.** O direito a voto daqueles que estiverem em desacordo com suas obrigações junto à União dos Escoteiros do Brasil ou ao Grupo Escoteiro Amizade será suspenso até que se regularize sua situação.

**Art. 13.** A Assembleia de Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, convocada com antecedência mínima de quinze dias corridos:

I - ordinariamente, por convocação da Diretoria:

a) com mais de trinta dias de antecedência em relação à reunião da Assembleia Escoteira Regional; e

b) para eleição da Diretoria e Comissão Fiscal, com antecedência mínima de trinta dias e máxima de cento e oitenta dias do término de seu mandato.

II - extraordinariamente, por convocação da Diretoria, da Comissão Fiscal ou de, no mínimo, um quinto dos associados que a compõe.

**§1º.** O presidente e o secretário da Assembleia de Grupo serão escolhidos, individualmente, por maioria simples de votos.

**§2º.** Cabe ao presidente da Assembleia a manutenção da ordem da reunião, observar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, sujeitando sua decisão à apreciação da Assembleia.

**§3º.** O instrumento convocatório será obrigatoriamente afixado em local de ampla circulação na sede do Grupo Escoteiro Amizade, contendo a ordem-do-dia, local, data e horário de realização.

**§4º.** O instrumento a que alude o parágrafo anterior poderá, de forma complementar, ser disponibilizado em outros meios, eletrônicos ou não, em uso pelo Grupo Escoteiro Amizade.



**SEÇÃO II**  
**Da Diretoria**

**Art. 14.** A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro Amizade. Tem mandato de dois anos e é composta por:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor de Métodos Educativos; e
- III – Diretor Financeiro.

**Art. 15.** Compete à Diretoria:

- I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em nível local, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do Regulamento do Grupo e outros regulamentos e normas da União dos Escoteiros do Brasil;
- II - promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- III - obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- IV - apresentar balanço anual à Comissão Fiscal, bem como manter à disposição desta a documentação de balancetes mensais para verificação e análise;
- V - assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- VI - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- VII - registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os participantes juvenis e adultos do mesmo perante a UEB-Região São Paulo e a UEB-Nacional, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- VIII - captar, selecionar e propiciar capacitação aos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- IX - aprovar o calendário semestral de atividades do Grupo, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- X - orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro Amizade;
- XI - julgar e aplicar penalidades aos associados do Grupo Escoteiro Amizade, conforme normas da União dos Escoteiros do Brasil;
- XII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XIII - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais associados do Grupo Escoteiro;
- XIV - aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Regionais, com exceção da Assembleia Escoteira Regional;
- XV - responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando



no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;

**XVI** - determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos associados que atuam no Grupo Escoteiro Amizade, de acordo com as normas vigentes;

**XVII** - encaminhar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida por esta, à Região Escoteira;

**XVIII** - designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto;

**XIX** - manter depositados os valores em conta bancária ou caderneta de poupança, em nome do Grupo Escoteiro Amizade;

**XX** - deliberar sobre campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções;

**XXI** - registrar e manter atualizadas as atas de reuniões da Diretoria; e

**XXII** - manter em dia as obrigações legais e estatutárias de sua competência, cumprindo-as e as fazendo cumprir por todos os associados e órgãos sob sua responsabilidade.

**Art. 16.** A representação, em juízo ou fora dele, do Grupo Escoteiro Amizade, ativa ou passivamente, cabe ao Diretor Presidente.

### SEÇÃO III Da Comissão Fiscal

**Art. 17.** A Comissão Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro Amizade, composta por três membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de dois anos, sendo eleitos simultaneamente à Diretoria.

**Parágrafo único:** Os membros da comissão fiscal deverão realizar, assim que possível, sua promessa escoteira.

**Art. 18.** A Comissão Fiscal examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia de Grupo.

### SEÇÃO IV Das Seções

**Art. 19.** A Seção é a unidade técnica para a aplicação do programa de jovens, organizada de acordo com as faixas etárias, também nomeadas ramos, e tem sua estrutura e funcionamento definido nas normas da União dos Escoteiros do Brasil, podendo ser mistas, contendo jovens de ambos os sexos:



- I – Acateia(s) (de Lobinhos);  
II – Tropa(s) Escoteira(s);  
III – Tropa(s) Senior(es);  
IV – Clã(s) Prioneiro(s).

**Parágrafo único:** É objetivo do Grupo Escoteiro manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) a 21 (vinte e um) anos incompletos.

**Art. 20.** É objetivo comum a todos os associados manter ao menos uma seção em cada ramo, de forma a propiciar aos beneficiários a progressão e continuidade do Escotismo.

**Art. 21.** O Conselho de Pais é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, vinculado a cada seção, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, dar assistência às atividades escoteiras dos membros juvenis e tomar conhecimento do planejamento.

**Parágrafo único:** As reuniões do Conselho de Pais serão convocadas pela Chefia da Seção a que se vincula, sendo que as decisões tomadas são soberanas, independente do número de presentes.

## SEÇÃO V Do Conselho de Escotistas

**Art. 22.** O Conselho de Escotistas é um órgão consultivo, vinculado à Diretoria, sobre a pedagogia e aplicação do programa de jovens, composto por todos os escotistas associados ao Grupo Escoteiro Amizade, que estejam em pleno gozo de seus direitos, e se reunirá ao menos uma vez por semestre, por convocação e sob a coordenação da Diretoria.

## SEÇÃO VI Das Disposições Diversas

**Art. 23.** O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis, que estará constituído por antigos integrantes ou atuais contribuintes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos e registrados junto ao Grupo.

**Parágrafo único:** Esse Clube da Flor de Lis terá necessariamente dentre suas finalidades a



colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro Amizade dentro da comunidade, desempenhando funções de iniciativa própria ou encomendadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

**Art. 24.** Todos os órgãos do Grupo Escoteiro Amizade, à exceção da Assembleia de Grupo e da Comissão Fiscal, estarão subordinados à Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Patrimônio e Finanças**

**Art. 25.** O Grupo Escoteiro Amizade não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

**Art. 26.** Constitui o patrimônio todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo ao Grupo Escoteiro Amizade.

**Art. 27.** No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a administração do órgão escoteiro imediatamente superior e na falta deste a outra pessoa jurídica de igual natureza.

**Art. 28.** O patrimônio poderá ser alienado ou onerado, nos termos deste Estatuto e da lei, nas seguintes condições:

I – Bens móveis, cujo valor seja igual ou inferior a dez salários mínimos, mediante autorização da Comissão Fiscal; e

II – Bens móveis, cujo valor seja superior a dez salários mínimos, e imóveis de qualquer valor, mediante autorização da Assembleia de Grupo.

**Art. 29.** Constituem receitas do Grupo Escoteiro Amizade as contribuições dos seus associados, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, subvenções e a participação nas receitas das atividades nacionais, regionais e distritais, dentre outras.

**Parágrafo único:** As receitas angariadas pelas seções serão revertidas em seu benefício.

**Art. 30.** Os cheques e documentos onerosos serão assinados pelo Diretor Presidente e por outro diretor eleito.



**Parágrafo único:** Em caso de impedimento absoluto comprovado do Diretor Presidente, serão assinados por dois diretores eleitos.

**Art. 31.** Os membros da Diretoria respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como pelo uso indevido dos recursos do Grupo Escoteiro Amizade, devendo repor os prejuízos a que derem causa.

**Art. 32.** É de responsabilidade exclusiva da Diretoria os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, desde que em desacordo com as normas vigentes.

**Art. 33.** Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo Escoteiro Amizade, salvo se tenham contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

**Art. 34.** A escrituração do Grupo Escoteiro Amizade é mantida de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Gerais**

**Art. 35.** São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

I - morte;

II - ausência definitiva do órgão a que pertence;

III - renúncia;

IV - exoneração;

V - suspensão;

VI - destituição;

VII - ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do Grupo Escoteiro;

VIII - deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;

IX - deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil no ano em curso;

X - término do mandato;

XI - não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função; e

XII - exclusão da União dos Escoteiros do Brasil.

**§1º.** Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrentes dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia de



RCPJ TAUBATÉ-SP  
Prot. N° 00066461  
Em: 08/04/2026

CIVIL  
SP

Grupo quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

**§2º.** Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente do inciso V deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

**§3º.** Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária da Assembleia de Grupo para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Ordinária.

**Art. 36.** Os procedimentos eleitorais da Assembleia de Grupo serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 37.** As alterações deste Estatuto serão realizadas em reunião da Assembleia de Grupo especialmente convocada para este fim, com quórum de mais de um terço dos seus integrantes e aprovação de, pelo menos, dois terços dos votantes presentes.

**Art. 38.** Este Estatuto, revisado e aprovado pela Assembleia de Grupo, entra em vigor na data de seu registro junto ao órgão competente.

\* \* \* \* \*

VERSÃO TRANSCRITA CONFORME O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO DE ATA A FOLHAS 8, 8V, 9, 9V, 10, 10V, 11, 11V, 12, 12V, 13, 13V, 14, 14V, 15, 15V, 16, 16V, 17, 17V e 18 APROVADA EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE GRUPO REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2026.

1º REG. CIVIL



MARCO ANTONIO FLORENÇANO DE CASTRO  
Presidente  
CPF 065.984.738-88

1º REG. CIVIL  


Cartório de Registro Civil 1º sub distrito  
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de  
MARCO ANTONIO FLORENÇANO DE CASTRO  
que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé.  
Taubaté, 06/04/2026. Em teste. Se verdade. 1º Sub  
Total: R\$ 9,09 Milene Santoro S. A. Bueno (Escritório de  
Válido somente com o selo de autenticidade

